



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO BNP PARIBAS IFIX-L FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO
Classe Única



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 16/10/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	<p>ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	<p>Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.</p>

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR	<p>BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Custódia;b) Escrituração;c) Controladoria;d) Tesouraria; ee) Distribuição.
2.2. GESTOR	<p>BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA</p>

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica

	seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURIDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

6.1.1. Até o momento em que o patrimônio líquido da Classe atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o Gestor pagará pela Classe as seguintes despesas:

- a) despesas relativas a cobrança de taxa de registro e fiscalização CVM e ANBIMA;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada a Classe, se for o caso;
- f) despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- g) despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), SELIC e CBLIC.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

BNP PARIBAS IFIX-L FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO



ANEXO DA BNP PARIBAS IFIX-L CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA



VIGÊNCIA: 16/10/2024

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	<p>A Classe é destinada a receber aplicações, direta e indiretamente, de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor</p> <p>Investidor: Profissional Restrito: Sim Exclusivo: Não</p> <p>Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim. Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não</p> <p>A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às EFPC instituídos pela União, Estado, Distrito Federal</p>
-------------------	---

e Municípios previstas expressamente neste Anexo, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que o Administrador não será responsável pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.

Este Anexo observará, no que couber, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) no 4.994, de 24.03.2022 ("Resolução CMN nº 4.994") sendo certo que caberá aos cotistas sujeitos à Resolução CMN nº 4.994 o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor, não cabendo, portanto, ao Administrador ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não estejam expressamente definidos neste Anexo.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Estratégia Específica.
2.5. CLASSE CVM	Multimercado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial.
3.2. ESTRATÉGIA	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado, de modo a acompanhar a variação do índice IFIX-L.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado

b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	30%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL	Vedado
g) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual		Conjunto
a.1.) Cotas de classes de fundos de investimento financeiro ("FIF") ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF");	Vedado		Vedado
a.2.) Cotas de classes de fundos de índice;	Vedado		
QUADRO 2			
b.1.) Cotas de classes de investimento imobiliário ("FII") negociadas em bolsa de valores;	Permitido		100%
b.2.) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de investimento em FIDC ("FIC-FIDC");	Vedado		
b.3.) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado		
b.4.) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), <i>export note</i> , contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;	Vedado		
b.5.) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	Vedado	
b.6.) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	Vedado		
QUADRO 3			
c.1.) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido		100%
c.2.) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado		
c.3.) Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais;	Vedado		

c.4.) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	
c.5.) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2 acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures.	Vedado	
c.6.) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias e debêntures;	Vedado	
c.7.) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Quadros 1 e 2 acima;	Permitido	
QUADRO 4		
d.1.) Cotas de outras classes de fundos de investimento que não estejam descritos nos Quadros 1 e 2 acima, desde que registrados na CVM	Vedado	Vedado

3.6.1. Apesar das restrições da Classe em aplicar diretamente em determinados ativos, as classes dos fundos de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Permitido indiretamente, sem limite sobre o patrimônio líquido da Classe
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento (limitado ao patrimônio líquido da Classe) Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 15% dos ativos da Classe. Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.8.3. Manter posições em mercados derivativos a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe ou que obriguem ao Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.8.4. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador;

- 3.8.5.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.
- 3.8.6.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.
- 3.8.7.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.
- 3.8.8.** Aplicar, direta ou indiretamente, em cotas de FIP com o sufixo "Investimento no Exterior".
- 3.8.9.** Adquirir cotas de FIF, que possam aplicar a totalidade dos seus recursos no exterior, cujo anexo não atenda às exigências previstas para o investimento no exterior por FIF destinados a investidores qualificados nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.8.10.** Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, salvo se adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 3.8.11.** Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe, observado que o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos sem que seja necessário a aprovação da Assembleia Especial.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.3. RISCO OPERACIONAL DOS FIIS	Em virtude da aquisição de cotas de FII que poderão ter participação em companhias que detenham participação societária em companhias e/ou sociedades no setor imobiliário ("Companhias Investidas"), todos os riscos operacionais de cada um dos FIIs e das Companhias Investidas são também riscos operacionais da Classe, visto que o desempenho da Classe decorre do desempenho dos FIIs e das Companhias Investidas.

<p>4.1.4. RISCO DE DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS</p>	<p>Os imóveis das Companhias Investidas objeto da locação podem ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público para fins de utilidade pública. Nesse caso, o risco a que a Classe está sujeito está relacionado à possibilidade de o valor da indenização que será recebida pelas Companhias Investidas ser inferior ao valor de mercado dos imóveis e à eventual suspensão das atividades das Companhias Investidas devido à desapropriação do imóvel.</p>
<p>4.1.5. RISCO DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS</p>	<p>Como regra geral, a obrigação da locatária de pagar o aluguel e os encargos locatícios inicia a partir do momento em que o imóvel da Companhia Investida lhe é entregue nas condições previstas em respectivo contrato de locação. Qualquer atraso significativo na conclusão da obra do imóvel da Companhia Investida poderá afetar o recebimento de aluguéis pelas Companhias Investidas.</p>
<p>4.1.6. RISCO DE VACÂNCIA</p>	<p>A obrigação da locatária de pagar o aluguel para a Companhia Investida, bem como os encargos locatícios, vigorará somente enquanto a locatária estiver ocupando o espaço. Dessa forma, no caso de espaço não locado, o recebimento de aluguéis pela Companhia Investida será prejudicado, e a Companhia Investida deverá arcar com os encargos do espaço vago.</p>
<p>4.1.7. RISCO DE INADIMPLÊNCIA</p>	<p>A inadimplência da locatária do espaço dos imóveis da Companhia Investida pode gerar a redução da receita prevista pela Companhia Investida por causa da falta de aluguel, custos legais e custos adicionais, na medida em que os remédios jurídicos para recuperar as perdas geram deficiência econômica nos respectivos procedimentos de execução judicial ou extrajudicial. Além disso, há o risco de ser necessária a evicção da locatária inadimplente, podendo gerar custos adicionais para as Companhias Investidas, sendo que até a conclusão da evicção, o espaço estará indisponível para novas locações.</p>
<p>4.1.8. RISCO DE VARIAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO</p>	<p>O mercado imobiliário pode sofrer variações de mercado com relação aos preços cobrados para locação dos espaços. A previsão de precificação do aluguel se baseia em custos cobrados pela concorrência e pode variar significativamente dependendo da localização, economia, inflação e outros fatores. Para cumprir as previsões de precificação e, dessa forma, manter a ocupação, pode ser necessário trabalhar com promoções, reduzindo o preço médio previsto para cada espaço.</p>
<p>4.1.9. RISCO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELAS COMPANHIAS INVESTIDAS</p>	<p>Quaisquer contingências não identificadas ou não identificáveis por meio de auditoria legal do imóvel, bem como eventos que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação aos imóveis, podem ter um impacto negativo para a Classe e os cotistas. Tais impactos podem prejudicar a escritura de aquisição do imóvel pelas Companhias Investidas e gerar perda ou restrição de uso do imóvel pelas Companhias Investidas.</p>
<p>4.1.10. RISCO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COM CONTINGÊNCIAS NÃO IDENTIFICADAS</p>	<p>Imóveis com contingências não identificadas podem ser adquiridos pelas Companhias Investidas. Caso a solução prevista para a contingência seja mais custosa do que o valor previsto, pode haver uma redução ou negatização do fluxo da operação pela Companhia Investida e, conseqüentemente, para a Classe. Além disso, caso a correção da contingência identificada não ser possível, poderá resultar na perda do imóvel pela Companhia Investida, causando a perda do investimento e da receita com relação ao referido imóvel.</p>
<p>4.1.11. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</p>	<p>Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as</p>

	condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.12. RISCO DE PERDA DOS ATIVOS DADOS EM GARANTIA	A Classe está autorizada a prestar garantias, estando, assim, sujeita a possíveis ações executivas que podem resultar em uma queda da sua rentabilidade e, eventualmente, na perda de ativos, podendo aumentar as chances de a Classe ter um patrimônio negativo.
4.1.13. RISCO AMBIENTAL	<p>As operações da Classe, dos FIs e das Companhias Investidas e/ou das sociedades por eles investidos podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Companhias Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar, de forma indireta, adversamente as atividades da Classe, e, conseqüentemente, a rentabilidade dos cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Companhia Investidas ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, poderão ser impactados, de modo indireto, adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos cotistas. As atividades da Classe, dos FIs, das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas estão sujeitas a uma extensa legislação e regulamentação ambiental, o que pode implicar o aumento de custo e limitar a estratégia da Classe, dos FIs das Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Além disso, determinadas atividades podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar uma Companhia Investidas ou sociedade por ela investida a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá, indiretamente, ter um efeito adverso sobre a Classe. Qualquer incapacidade de uma Companhia Investidas ou sociedade por ela investida de cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, ao pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou suspensão de suas atividades, o que poderá, indiretamente, causar um efeito adverso sobre a Classe. Além disso, o governo federal e os governos dos Estados onde as Companhias Investidas e/ou sociedades por elas investidas atuam podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais na mitigação do impacto ambiental de suas atividades, bem como na recomposição de elementos dos meios bióticos e físicos das regiões onde atuam, levando as Companhias Investidas e/ou das sociedades por elas investidas a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso sobre as Companhias Investidas e/ou sociedades por elas investidas, e conseqüente e indiretamente, sobre a Classe e seus cotistas.</p>

<p>4.1.14. RISCO LEGAL</p>	<p>O desempenho das Companhias Investidas pode ser afetado pela interferência legal em seus projetos e setores de atuação, bem como por ações judiciais movidas contra as Companhias Investidas devido a danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Há também o risco de qualquer decisão legal que (i) não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do(s) contrato(s) de locação do imóvel das Companhias Investidas e/ou (ii) determine que os termos e condições do(s) contrato(s) de locação do imóvel das Companhias Investidas sejam subordinados a outras disposições diferentes da legislação que trata da locação do imóvel, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de créditos imobiliários ou mesmo descaracterizá-los.</p>
<p>4.1.15. RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA CLASSE</p>	<p>Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno sobre o investimento nas Companhias Investidas pode não estar alinhado com as expectativas do cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades consideradas convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos.</p>
<p>4.1.16. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE</p>	<p>A verificação de rentabilidade passada de qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou mesmo da própria Classe não representa qualquer garantia de rentabilidade futura. Além disso, o investimento a ser feito pela Classe em Companhias Investidas que estejam sujeitas a riscos relacionados à sua capacidade de gerar receitas e ao pagamento de suas obrigações não permite a definição de qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Além disso, os investimentos feitos na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, a perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.</p>
<p>4.1.17. RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS</p>	<p>A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica adotada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de eventos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou ainda eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem substancialmente os mercados financeiros e de capital brasileiros. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização de moeda, controle de câmbio, controle de tarifas e alterações legislativas, entre outros. Essas políticas e outras condições macroeconômicas têm causado impacto significativo na economia e no mercado de capitais brasileiro. A adoção de medidas que possam levar a flutuações de moeda, indexação da economia, instabilidade de preço, aumento na taxa de juros ou que possam influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes podem fazer alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou mesmo outras alterações relacionadas a própria Classe, que pode afetar a rentabilidade de sua carteira.</p>

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<p>5.1. TAXA GLOBAL</p>	<p>Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.</p>
--------------------------------	---

	Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe, observadas as exceções previstas na Resolução.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Mínimo mensal: R\$ 523,11 (quinhentos e vinte e três reais e onze centavos) e máximo mensal de R\$ 4.184,85 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizado anualmente pelo IPCA com data-base para atualização o mês de início da Classe do Fundo.
5.4. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida Taxa de Performance pela Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da solicitação (D+5).
	c) PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão (D+7).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

6.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares ou na página do Fundo..

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.6. FERIADOS

A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
-------------------------	---

9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.
---------------------	--

	Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
--	--

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
--	--

10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
---	---

10.3. POLÍTICA DE VOTO	Em decorrência do público-alvo da Classe, o Gestor, em relação a Classe, não adota política de exercício de direito de voto para os fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe ("Política de Voto"), disponível na sede do Gestor e mantida nos termos da regulamentação em vigor. Todavia, o Gestor, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembleias e, se assim entender, votar, divulgando, em seu website o teor e a justificativa dos votos. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site http://bnpparibas-am.com/pt-br/sobre-nos/
-------------------------------	--

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
-----------------------------------	---